

Universidade de Cruz Alta

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 14/2017

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento da Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 31 de maio de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento da Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as Resoluções do Conselho Universitário Nº 43/2011, de 28/09/2011 (Regulamento da Pesquisa), e Nº 08/2014, de 04/06/2014 (Regulamento Interno da Comissão Permanente de Extensão – COPEX), e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Prof^a Dr^a Patrícia Dall’Agnol Bianchi
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 31 de maio de 2017.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Universidade de Cruz Alta

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

REGULAMENTO DA PESQUISA E EXTENSÃO

Capítulo I – Preâmbulo

A Pesquisa e a Extensão na Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ têm como premissa a qualificação da formação acadêmica e cidadã a partir da produção e socialização do conhecimento, contextualizado pelo movimento dialógico entre a teoria e a prática.

Essas atividades, enquanto percurso aprendente, organizam-se de modo a atender as demandas acadêmicas, científicas e sociais, ratificando assim, a Missão Institucional quanto ao compromisso com uma formação que contemple as dimensões pessoal, profissional e social, ampliando a visão crítica, ética, solidária e comprometida com o desenvolvimento sustentável.

Este Regulamento tem a finalidade de estabelecer definições e normativas pertinentes às atividades de pesquisa e de extensão na Universidade de Cruz Alta, desenvolvidas na forma de projetos.

Capítulo II – Das Definições

Seção I – Da Pesquisa

Art. 1º. Entende-se por Pesquisa a atividade científica que gera conhecimento, tecnologia, processos e produtos, visando o desenvolvimento do espírito científico, pensamento reflexivo/criativo e possibilita o crescimento intelectual, científico e tecnológico.

Seção II – Da Extensão

Art. 2º. Entende-se por Extensão o processo educativo, cultural e científico, que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade, visando o desenvolvimento do espírito científico, pensamento reflexivo e criativo de modo a possibilitar o crescimento intelectual, científico e tecnológico.

Capítulo III – Dos Objetivos

Seção I – Dos Objetivos da Pesquisa

Universidade de Cruz Alta

Art. 3º. A Pesquisa, estabelecida no artigo 46 do Regimento Geral da Universidade de Cruz Alta, objetiva:

- I** – Garantir um estado acadêmico de reflexão que conduz ao crescimento e ao amadurecimento intelectual.
- II** – Reforçar, atualizar e instrumentalizar o ensino e a extensão, na busca da qualidade na formação profissional, intelectual e técnico-científica.
- III** – Identificar lacunas e problemas da comunidade, ainda não resolvidos e empreender esforços na busca de alternativas de solução.
- IV** – Oportunizar aos docentes e discentes a participação em pesquisas e eventos científicos na universidade, garantindo a renovação do conhecimento de forma atual e dinâmica.
- V** – Estabelecer convênios com outros órgãos e instituições para que o intercâmbio gere conhecimento.

Seção II – Dos Objetivos da Extensão

Art. 4º. A Extensão, estabelecida no artigo 50 do Regimento Geral da Universidade de Cruz Alta, objetiva:

- I** – Aproximar a comunidade da universidade, promovendo a integração entre a práxis pedagógica e a práxis social.
- II** Responder as demandas regionais e locais, gerando e socializando o conhecimento produzido na interpretação destas realidades.
- III** – Instituir a prática da ação e do trabalho competentes e de práticas dialógicas com a comunidade.
- IV** – Ampliar a integração da instituição, seja sob o aspecto educativo, cultural ou técnico-científico, gerando novos desafios e novos conhecimentos para serem difundidos nas várias instâncias pedagógicas.
- V** – Estabelecer parcerias com diferentes instituições públicas e privadas, visando à troca de experiências.

Capítulo IV – Das Coordenações

Seção I – Da Coordenação da Pesquisa

Art. 5º. À Coordenação de Pesquisa compete:

- I** – Assessorar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão nas questões relativas à efetivação das Políticas e Diretrizes Estratégicas Institucionais de Pesquisa.
- II** – Realizar a gestão do Gabinete de Projetos da Universidade de Cruz Alta.
- III** – Articular ações que viabilizem e qualifiquem o desenvolvimento dos projetos institucionais.

Universidade de Cruz Alta

IV – Divulgar e incentivar a iniciação científica e inovação tecnológica nos cursos de graduação e pós-graduação da instituição.

V – Propor, operacionalizar e regularizar os Editais vinculados aos Programas Institucionais de fomento e apoio à Pesquisa.

VI – Participar e representar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão em Comissões Institucionais em eventos relacionadas à pesquisa.

VII – Fomentar a integração das atividades de pesquisa ao ensino de graduação, pós-graduação e extensão, promovendo a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão.

VIII – Coordenar e acompanhar o trabalho da Comissão Científica Institucional – CCI.

IX – Cadastrar e acompanhar os Grupos de Pesquisa da Universidade de Cruz Alta, orientando as atividades de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidas por estes.

X – Manter atualizado o cadastro da Universidade de Cruz Alta junto às agências de fomento e solicitar bolsas institucionais de iniciação científica e inovação tecnológica, conforme chamadas específicas destes órgãos.

XI – Assessorar e acompanhar a Comissão Editorial da instituição.

XII – Realizar a gestão da publicação da Revista Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão.

XIII – Assessorar e acompanhar o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e o Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA na Universidade de Cruz Alta.

XIV – Promover o intercâmbio científico, técnico e cultural, por meio do apoio e realização de eventos técnico-científicos para a divulgação da produção científica dos grupos de pesquisa.

XV – Organizar a realização anual do Seminário Interinstitucional de Ensino, Pesquisa e Extensão, Mostra de Iniciação Científica, Mostra de Iniciação Científica Júnior e Mostra da Pós-Graduação; bem como o Ciclo de Capacitação para a Pesquisa e Extensão.

Seção II – Da Coordenação da Extensão

Art. 6º – À Coordenação de Extensão compete:

I – Assessorar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão nas questões relativas à efetivação das Políticas e Diretrizes Estratégicas Institucionais de Extensão.

II – Realizar a gestão do Gabinete de Projetos da Universidade de Cruz Alta.

III – Articular ações que viabilizem e qualifiquem o desenvolvimento dos projetos institucionais.

IV – Divulgar e incentivar a extensão nos cursos de graduação e pós-graduação da instituição.

V – Propor, operacionalizar e regularizar os editais vinculados aos Programas Institucionais de Extensão.

Universidade de Cruz Alta

VI – Participar e representar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão em Comissões Institucionais e em eventos relacionadas à extensão;

VII – Fomentar a integração das atividades de extensão ao ensino de graduação e pós-graduação e pesquisa, promovendo a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão.

VIII – Coordenar e acompanhar o trabalho da Comissão Permanente de Extensão – COPEX.

IX – Orientar e acompanhar as atividades de extensão desenvolvidas pelos Grupos de Pesquisa.

X – Realizar a gestão da publicação da Revista de Extensão da Universidade de Cruz Alta – CATAVENTOS.

XI – Assessorar e acompanhar o Núcleo do Projeto Rondon da Universidade de Cruz Alta e viabilizar a participação da universidade nas Operações Nacionais promovidas pelo Ministério da Defesa.

XII – Promover o intercâmbio científico, técnico e cultural, por meio do apoio e realização de eventos técnico-científicos para a divulgação da produção científica dos grupos de pesquisa, bem como, capacitações para as atividades de extensão.

Art. 7º. As Coordenações de Pesquisa e Extensão são nomeadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Capítulo V – Dos Órgãos Deliberativos e de Apoio Técnico-Científico

Art. 8º. A fim de estabelecer de forma democrática e dialógica a política e a gestão da Pesquisa e da Extensão na Universidade de Cruz Alta, ficam criados os órgãos auxiliares de natureza deliberativa e de apoio técnico-científico, assim constituídos:

I – Órgãos Deliberativos:

- a) Comissão Científica Institucional – CCI.
- b) Comissão Permanente de Extensão – COPEX.

II – Órgãos de Apoio Técnico-Científico:

- a) Comissão Científica Externa.

Art. 9º. A Comissão Científica Institucional – CCI, e a Comissão Permanente de Extensão – COPEX, constituem-se como órgãos colegiados multi e transdisciplinares, de caráter consultivo e deliberativo e estão vinculadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PRPGPE; e são coordenadas, respectivamente, pela Coordenação de Pesquisa e Coordenação de Extensão.

Seção I – Dos Órgãos Deliberativos

Subseção I – Da Comissão Científica Institucional

Universidade de Cruz Alta

Art. 10. Compete à Comissão Científica Institucional – CCI:

- I** – Auxiliar na definição de critérios e elaboração de editais de Pesquisa e de Inovação Tecnológica, de acordo com a demanda institucional.
- II** – Proceder a análise e a seleção das solicitações de bolsas de pesquisa e inovação tecnológica a partir dos editais da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- III** – Deliberar e emitir parecer sobre os projetos e os relatórios nas diferentes modalidades de pesquisa e inovação tecnológica.
- IV** – Assessorar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão no acompanhamento e avaliação dos projetos institucionais conforme critérios estabelecidos pelo Programa de Acompanhamento de Projetos – PAP, da Universidade de Cruz Alta.
- V** – Auxiliar o Núcleo Docente Estruturante e os colegiados dos Cursos para que se possa privilegiar e reconhecer as atividades de pesquisa e de inovação tecnológica desenvolvidas, vinculando-as permanentemente ao Projeto Pedagógico do Curso e às diretrizes e políticas institucionais de Pesquisa da UNICRUZ.
- VI** – Emitir parecer consubstanciado que auxilie na adequação das proposições de projetos de pesquisa e de inovação tecnológica.
- VII** – Deliberar sobre outras pautas que lhe forem solicitadas no âmbito da pesquisa e da inovação tecnológica.

Subseção II – Da Comissão Permanente de Extensão

Art. 11. Compete à Comissão Permanente de Extensão – COPEX:

- I** – Auxiliar na definição de critérios e elaboração de editais de Extensão de acordo com a demanda institucional.
- II** – Proceder à análise e a seleção das solicitações de bolsas de extensão a partir dos editais da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- III** – Deliberar e emitir parecer sobre os projetos e os relatórios nas diferentes modalidades de extensão.
- IV** – Assessorar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão no acompanhamento e avaliação dos projetos institucionais conforme critérios estabelecidos pelo Programa de Acompanhamento de Projetos – PAP – da Universidade de Cruz Alta.
- V** – Auxiliar o Núcleo Docente Estruturante e os colegiados dos Cursos para que se possa privilegiar e reconhecer as atividades desenvolvidas, vinculando-as permanentemente ao Projeto Pedagógico do Curso e às diretrizes e políticas institucionais de extensão da Universidade de Cruz Alta.
- VI** – Emitir parecer consubstanciado que auxilie na adequação das proposições de projetos de extensão.
- VII** – Deliberar sobre outras pautas que lhe forem solicitadas no âmbito da extensão.

Universidade de Cruz Alta

Subseção III – Das Demais Competências

Art. 12. As Comissões terão suporte administrativo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, por meio das Coordenações de Pesquisa e de Extensão as quais, dentre as incumbências descritas nos artigos 10 e 11 do presente Regulamento, deverão:

- I** – Homologar os membros das Comissões.
- II** – Convocar os membros das Comissões para as reuniões.
- III** – Manter o Livro de Atas com os registros das reuniões de trabalho.
- IV** – Encaminhar as correspondências referentes às deliberações das Comissões.
- V** – Operacionalizar todas as deliberações das Comissões.

Subseção IV – Da Constituição

Art. 13. A Comissão Científica Institucional – CCI e a Comissão Permanente de Extensão – COPEX são constituídas, cada uma, por um membro titular por Programa de Pesquisa e Extensão Institucional estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional, por Centro de Ensino.

Parágrafo único. Os membros são indicados pelos Conselhos dos Centros de Ensino e nomeados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, respeitando a proporcionalidade entre os Centros.

Art. 14. Para indicação dos representantes da Comissão Científica Institucional – CCI e a Comissão Permanente de Extensão – COPEX devem ser considerados os seguintes critérios:

- I** – Professores enquadrados em regime de tempo integral ou parcial, com titulação de doutor.
- II** – Professores com experiência e produção científica relacionada aos Programas Institucionais de Pesquisa e Extensão para os quais forem indicados.
- III** – Não atuar como membro na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu e Câmara de Educação Continuada.

Art. 15. Os membros terão autonomia para deliberar sobre as questões submetidas à apreciação das referidas Comissões e deverão manter sigilo absoluto acerca das informações confidenciais recebidas para esta finalidade.

Subseção V – Das Sessões

Art. 16. A Comissão Científica Institucional – CCI e a Comissão Permanente de Extensão – COPEX realizarão reuniões quinzenais ou de acordo com convocações da PRPGPE, que deverão ocorrer com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de

Universidade de Cruz Alta

antecedência; Poderão, ainda, haver reuniões convocadas por 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Art. 17. Toda e qualquer reunião de trabalho será realizada com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e serão registradas em Livro de Atas próprio de cada Comissão.

Art. 18. As decisões serão tomadas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes à reunião, após votação direta e aberta.

Subseção VI – Do Mandato

Art. 19. O mandato será de dois anos sendo permitidas reconduções.

Art. 20. Será destituído do cargo, o membro que não comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões no mesmo ano, ou ainda, não cumprir com as funções definidas no Capítulo III deste regulamento. Nestes casos a PRPGPE deverá informar ao Conselho do Centro ao qual pertence o representante, para proceder à substituição.

Art. 21. Fica facultado aos membros da Comissão Científica Institucional – CCI e da Comissão Permanente de Extensão – COPEX apresentar, a qualquer tempo, solicitação de afastamento, quando será procedida a substituição, por meio de nova indicação para o preenchimento da vaga, respeitado os critérios estabelecidos nos artigos 13 e 14 deste Regulamento.

Art. 22. Caso qualquer um dos membros das Comissões tenha interesse, direto ou indireto, ou esteja envolvido na questão a ser analisada pela Comissão, deverá o mesmo dar-se por impedido e não participar da votação que determinará a decisão da Comissão, devendo se ausentar da referida sessão.

Seção II – Dos Órgãos de Apoio Externo

Subseção I – Da Comissão Científica Externa

Art. 23. A Comissão Científica Externa, constituída por avaliadores ad hoc, é responsável pelo apoio técnico-científico no que tange ao processo de avaliação dos projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica, cadastrados no Gabinete de Projetos da UNICRUZ.

Art. 24. A Comissão Científica Externa é constituída por profissionais vinculados em outras instituições de ensino e/ou pesquisa que atuam de forma anônima como avaliadores de projetos; sendo condições para atuar como avaliador:

I – Ter, preferencialmente, titulação de doutor.

Universidade de Cruz Alta

II – Ter formação, atuação e produção científica na área do conhecimento no projeto a ser avaliado.

III – Preferencialmente, ser pesquisador com produtividade em pesquisa no CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

IV – Participar de forma voluntária.

Art. 25. Os projetos que envolverem seres humanos e/ou animais necessitam, obrigatoriamente, de apreciação e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e/ou Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA.

Capítulo VI – Da Organização

Art. 26. A Pesquisa e a Extensão são organizadas e articuladas a partir dos Programas Institucionais de Pesquisa e Extensão estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e desenvolvidas por meio de projetos concebidos pelos Grupos de Pesquisa.

Art. 27. As Linhas de Pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si.

Art. 28. Projeto de Pesquisa é a investigação com início e fim definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando a obtenção de resultados, de causa e efeito, ou colocação de fatos novos em evidência.

Art. 29. Projeto de Extensão é o conjunto de ações com caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, advindas das investigações estabelecidas a partir das linhas de pesquisa, que despertam na comunidade local e regional o aproveitamento de potencialidades e a promoção da sustentabilidade ambiental, econômica, social e educacional.

Seção I – Dos Grupos de Pesquisa

Art. 30. Os Grupos de Pesquisa da Universidade de Cruz Alta devem priorizar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão de forma integrada, compartilhando experiências interdisciplinares visando a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão.

Art. 31. Cada grupo de pesquisa é formado pelo líder e seus membros.

Art. 32. O líder do grupo deve possuir experiência em pesquisa científica, produção científica compatível com a área do grupo, fazer parte do Plano de Carreira dos professores da Universidade de Cruz Alta, com regime de tempo integral ou parcial, e, preferencialmente, ter titulação de doutor. Sua função é coordenar e planejar os

Universidade de Cruz Alta

trabalhos do grupo, aglutinando os esforços dos demais pesquisadores e apontando horizontes e novas áreas de atuação dos trabalhos.

Art. 33. A escolha do líder dar-se-á pelos pesquisadores cadastrados no grupo, podendo ser admitidos até dois líderes, denominados 1º (primeiro) Líder e 2º (segundo) líder, quando o grupo for constituído por mais de dez pesquisadores.

Art. 34. São considerados membros dos grupos de pesquisa:

I – Pesquisadores.

II – Discentes.

III – Técnicos.

IV – Colaboradores Externos.

Art. 35. Pesquisadores são os membros graduados ou pós-graduados direta e criativamente envolvidos com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica e artística do grupo.

Parágrafo único. Pesquisadores em estágio pós-doutoral devem estar incluídos no grupo de pesquisa de seu orientador.

Art. 36. Discentes são os membros bolsistas ou voluntários nos projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica que participam ativamente das linhas de pesquisa desenvolvidas pelo grupo, como parte de suas atividades discentes, sob a orientação de pesquisadores.

Art. 37. São considerados técnicos aqueles que auxiliam os pesquisadores do grupo em suas atividades de pesquisa, extensão e inovação tecnológica. A função deste profissional varia conforme o seu campo de atuação e nível de formação.

Art. 38. Colaboradores estrangeiros são os pesquisadores não residentes no Brasil que colaboram eventualmente com o grupo.

Art. 39. Pesquisadores, discentes e técnicos de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais, podem ser vinculados aos grupos de pesquisa da Universidade de Cruz Alta desde que participem dos projetos de pesquisa e/ou extensão realizados.

Art. 40. A participação em um grupo define-se como um trabalho permanente e profissional de pesquisa e/ou extensão, cabendo ao líder avaliar se as atividades de um determinado integrante são características da atividade de um pesquisador, estudante ou técnico, no âmbito do Diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Universidade de Cruz Alta

Art. 41. Os docentes e discentes da Universidade de Cruz Alta podem participar em até dois grupos de pesquisa e pode ter colaborações eventuais com outros, que não devem, no Diretório dos grupos de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ser consideradas.

Art. 42. Os colaboradores da Universidade de Cruz Alta enquadrados como auxiliar-administrativo, assistente ou técnico-científico podem participar como técnicos em um grupo de pesquisa institucional.

Art.43. A atuação de colaboradores da Universidade de Cruz Alta como técnico em grupo de pesquisa é condicionada ao desenvolvimento de atividades condizentes com o seu enquadramento funcional na Instituição. A participação de técnicos nos grupos de pesquisa será deliberada pela Comissão Científica Institucional, mediante a solicitação encaminhada pelo grupo.

Art. 44. As propostas para formação de novos grupos de pesquisa devem ser enviadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão em formulário específico, a qual será submetida à apreciação pela Comissão Científica Institucional – CCI.

Art. 45. Os grupos de pesquisa, em seu primeiro ano de criação, estarão em uma situação de gerenciamento interno e, após este período, serão avaliados novamente pela Comissão Científica Institucional, antes de serem definitivamente inscritos no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 46. Para fins de manutenção do credenciamento do Grupo de Pesquisa, será realizada uma avaliação do desempenho técnico-científico do grupo, considerando o último quadriênio.

§1º. As avaliações de que trata o caput desta cláusula serão realizadas pela Comissão Científica Institucional.

§2º. Será avaliada a produção conjunta do grupo, com base nos critérios de pontuação por desempenho acadêmico, os quais serão definidos pelas Comissões Científica Institucional – CCI e/ou Permanente de Extensão – COPEX, e avaliados pelas respectivas comissões e câmaras.

§3º. Entende-se por produção conjunta de um grupo de pesquisa toda a produção científica em que, pelo menos, dois membros do grupo tenham participação.

§4º. A avaliação de desempenho dos grupos de pesquisa acontecerá a cada dois anos.

Universidade de Cruz Alta

§5º. O grupo que apresentar uma redução em 40% (quarenta por cento), ou mais, na pontuação da produção científica conjunta em relação à avaliação anterior terá sua situação examinada pela Comissão Científica Institucional – CCI e poderá ter seu credenciamento cancelado.

§6º. A manutenção do grupo estará condicionada à recuperação e/ou melhora de sua produção aos níveis anteriores, em nova avaliação.

Art. 47. As Propostas de mudança na liderança, nome do grupo, linhas de pesquisa, assim como outras questões relativas ao funcionamento do grupo, devem ser encaminhadas à apreciação e aprovação pela Comissão Científica Institucional – CCI.

Capítulo VII – Dos Programas de Fomento e Apoio à Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica

Art. 48. Os programas de fomento à pesquisa, extensão e inovação tecnológica podem ser internos ou externos à Instituição.

Art. 49. São considerados programas de fomento interno aqueles disponibilizados com recursos próprios da Universidade de Cruz Alta, que podem ser acessados mediante editais ofertados anualmente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 50. São programas de fomento interno:

- I** – O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC.
- II** – O Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX.
- III** – O Programa de Apoio à Produção Científica e Tecnológica – PAPCT.
- IV** – Qualquer outro Programa ofertado pela Universidade de Cruz Alta.

Art. 51. São considerados programas de fomento externo aqueles disponibilizados pelos Órgãos de Fomento como a FAPERGS – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul; a SDECT – Secretária do Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul; a CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; o CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; ou ainda, financiados por empresas públicas, privadas, e outras, nacionais ou internacionais que apoiam a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. Estes programas podem ser acessados mediante editais ofertados pelos órgãos que possuem critérios e periodicidade próprios.

Universidade de Cruz Alta

Art. 52. São considerados programas de apoio à Pesquisa e Extensão aqueles disponibilizados com recursos próprios da UNICRUZ, que visam a qualificação da produção científica e da formação docente em nível de pós-graduação *Stricto sensu*.

Art. 53. São programas de apoio à Pesquisa e Extensão:

I – O Programa de Incentivo à Publicação da Produção Científica e Tecnológica – PIPPCT.

II – O Programa de Incentivo a Produção Científica e Permanência de Doutores – PIPDPD.

III – O Programa Institucional de Capacitação Docente – PICD.

Capítulo VIII – Do Cadastro, Acompanhamento e Avaliação dos Projetos

Art. 54. O cadastro, acompanhamento e apoio técnico-administrativo dos projetos de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica da UNICRUZ são realizados por meio do Gabinete de Projetos – GAP, pela submissão da proposta, por parte do coordenador responsável da mesma, no Sistema de Submissão de Projetos – SSP, devendo ser respeitadas às disposições contidas em regulamentação própria.

Art. 55. O desenvolvimento de projetos está condicionado ao cadastro destes no Gabinete de Projetos – GAP, independente da modalidade, da existência ou não de fomento externo ou interno, do tipo de fomento ou do órgão financiador.

Art. 56. O acompanhamento e a avaliação dos projetos cadastrados no Gabinete de Projetos – GAP são realizados por meio do Programa de Acompanhamento de Projetos – PAP, respeitadas às disposições contidas em regulamentação própria.

Capítulo IX – Da Equipe de Projetos, Requisitos e Compromissos

Art. 57 – São considerados membros da equipe de projetos desenvolvidos na UNICRUZ:

I – Docentes.

II – Discentes de graduação.

III – Discentes de pós-graduação.

IV – Colaboradores externos.

Seção I – Dos Docentes

Art. 58. Os docentes da Universidade de Cruz Alta podem atuar como coordenadores e/ou colaboradores de projetos, respeitando os requisitos estabelecidos no Regulamento do Gabinete de Projetos da Universidade de Cruz Alta e as condições especificadas nos editais aos quais os projetos são submetidos.

Universidade de Cruz Alta

Subseção I – Do Docente Coordenador

Art. 59. Compete ao docente coordenador:

- I** – Realizar o acompanhamento e orientação técnica-pedagógica-científica dos projetos sob sua coordenação.
- II** – Responder pela coordenação dos projetos perante aos setores institucionais ou órgãos de fomento externo.
- III** – Efetuar o cadastro de colaboradores, discentes bolsistas e voluntários, mediante a entrega de formulários específicos disponibilizados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e/ou órgão de fomento e respeitando os requisitos estabelecidos neste Regulamento e nos Editais aos quais os projetos estão vinculados.
- IV** – Acompanhar as atividades e a frequência dos discentes vinculados como bolsistas e/ou acadêmicos voluntários.
- V** – Zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da Fundação Universidade de Cruz Alta e de sua Mantida Universidade de Cruz Alta em serviço ou atividades particulares, e/ou sem expressa autorização.
- VI** – Participar de reuniões, eventos e capacitações organizadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- VII** – Apresentar os resultados finais e/ou parciais dos projetos no Seminário de Ensino, Pesquisa e Extensão promovido pela instituição.
- VIII** – Contatar e justificar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, quaisquer alterações que se fizerem necessárias no desenvolvimento dos projetos; ou, ainda, quando ocorrer situação de ausência, frequência parcial, abandono, trancamento de matrícula, suspensão ou cancelamento das atividades de bolsistas e/ou acadêmicos voluntários.
- IX** – Em caso de afastamento temporário, ou desligamento do professor coordenador do projeto (orientador) da Instituição, a situação do projeto, bem como da equipe envolvida será deliberada pela Comissão Científica Institucional – CCI quando envolver projetos de pesquisa e inovação tecnológica ou pela Comissão Permanente de Extensão – COPEX quando se tratar de projetos de extensão.
- X** – O docente será responsável pelo encaminhamento das propostas ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e/ou Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA.
- XI** – Junto aos projetos em que é prevista a concessão de bolsas, o docente deverá especificar os critérios que serão utilizados para a seleção dos bolsistas.

Subseção II – Do Docente Colaborador

Art. 60 – Compete ao docente colaborador:

Universidade de Cruz Alta

I – Agir de acordo com os objetivos, metodologias e cronograma, assessorando o coordenador no desenvolvimento do projeto e/ou nas etapas específicas que requerem a sua colaboração.

II – Participar de encontros e reuniões promovidos pelas coordenações dos projetos em que é colaborador.

III – Participar de reuniões, eventos e capacitações organizadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

IV – Zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da Fundação Universidade de Cruz Alta e da Universidade de Cruz Alta em serviço ou atividades particulares, e/ou sem expressa autorização.

V – Comunicar à coordenação do projeto e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, o seu desligamento.

Seção II – Dos Discentes da Graduação

Art. 61. Os discentes da graduação podem atuar como bolsista e/ou acadêmico voluntário, desde que estejam regularmente matriculados em cursos de graduação oferecidos pela Universidade de Cruz Alta e devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Seção III – Dos Discentes da Pós-Graduação

Art. 62. Os discentes da pós-graduação podem atuar como bolsista¹ e/ou colaborador mestrando, desde que estejam regularmente matriculados em cursos de pós-graduação oferecidos pela Instituição e devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 63. Os discentes bolsistas devem cumprir uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, ou de 10 (dez) horas semanais (quando o projeto incluir dois bolsistas), para execução das atividades previstas no plano de trabalho do projeto.

Art. 64. É vetado ao discente indicado como bolsista:

I – Possuir vínculo empregatício com a Universidade de Cruz Alta.

II – Possuir parentesco ou ter laços familiares com o coordenador do projeto.

III – Ser beneficiário de outra bolsa concedida pela Universidade de Cruz Alta ou de agência de fomento à pesquisa, extensão ou inovação tecnológica.

Art. 65. Compete ao discente bolsista:

¹ Somente no Programa de Apoio à Produção Científica e Tecnológica – PAPCT.

Universidade de Cruz Alta

- I** – Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação oferecido pela instituição.
- II** – Executar o plano de trabalho previsto no projeto, em consonância com o professor coordenador do projeto (orientador).
- III** – Participar de reuniões, eventos e capacitações organizadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- IV** – Auxiliar na organização de eventos promovidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- V** – Zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da Fundação Universidade de Cruz Alta e da Universidade de Cruz Alta em serviço ou atividades particulares, e/ou sem expressa autorização.
- VI** – Toda vez que em virtude da bolsa auferida, for produzido trabalho técnico, científico ou de divulgação, o bolsista deverá fazer expressa referência ao Programa cuja bolsa lhe foi outorgada, ao Grupo de Pesquisa ao qual o projeto está vinculado e à Universidade de Cruz Alta, fornecendo-lhe, ao final de vigência do projeto, 01 (um) exemplar da obra publicada para o acervo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, conforme previsto no Regulamento do Programa de Acompanhamento de Projetos da universidade de Cruz Alta.
- VII** – Apresentar, juntamente com o docente coordenador do projeto (orientador), os resultados finais e/ou parciais do projeto no Seminário de Ensino, Pesquisa e Extensão promovido pela Instituição.
- VIII** – Atender aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Acompanhamento de Projetos da Universidade de Cruz Alta e as condições especificadas no Edital ao qual o projeto de que faz parte está vinculado.

Art. 66. Compete ao colaborador discente voluntário:

- I** – Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação stricto sensu oferecido pela instituição.
- II** – Colaborar com a execução do plano de trabalho previsto no projeto, em consonância com o docente coordenador do projeto (orientador).
- III** – Participar de reuniões, eventos e capacitações organizadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- IV** – Zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da Fundação Universidade de Cruz Alta e da Universidade de Cruz Alta em serviço ou atividades particulares, e/ou sem expressa autorização.
- V** – Comunicar à coordenação do projeto e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão o seu desligamento.

Art. 67. Para discentes voluntários, a carga horária semanal máxima permitida, por projeto, é de 10 (dez) horas semanais.

Universidade de Cruz Alta

Art. 68. O discente voluntário não pode exceder 20 (vinte) horas semanais de atividades voluntárias vinculadas a sua participação em projetos.

Seção IV – Dos Colaboradores Externos

Art. 69 – São considerados colaboradores externos os pesquisadores com titulação de doutor ou mestre em Programas reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, com atuação vinculada a uma instituição de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão; e/ou profissional com experiência em sua área de atuação.

Art. 70. Compete ao colaborador externo:

I – Colaborar com a execução do plano de trabalho previsto no projeto, em consonância com o docente coordenador do projeto (orientador), podendo este ser, inclusive, estrangeiro.

II – Zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da Fundação Universidade de Cruz Alta e da Mantida Universidade de Cruz Alta em serviço ou atividades particulares, e/ou sem expressa autorização.

III – Comunicar à coordenação do projeto e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão o seu desligamento.

Parágrafo único. O cadastro de colaboradores, discentes bolsistas e voluntários deve ser realizado pelo docente coordenador, após aprovação do projeto pelo Gabinete de Projetos – GAP, mediante a entrega de formulários específicos disponibilizados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e/ou órgão de fomento e respeitando os requisitos estabelecidos neste Regulamento e nos editais aos quais os projetos estão vinculados.

Capítulo X – Da Emissão de Atestados

Art. 71. Serão emitidos atestados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, somente das atividades de projetos de pesquisa e extensão devidamente aprovados e cadastrados pelo Gabinete de Projetos - GAP, que não apresentem pendências.

Art. 72. Os atestados podem ser solicitados por qualquer integrante da equipe do projeto, desde que devidamente cadastrado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 73. O prazo para emissão é de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, respeitando à ordem deste serviço protocolado junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Universidade de Cruz Alta

Capítulo XI – Das Disposições Finais

Art. 74. Os casos omissos que surgirem da aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Art. 75. O presente Regulamento poderá ser modificado, mediante aprovação do Conselho Universitário, pelo(a) do(a) Reitor(a), pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ou por proposição de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 76. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as Resoluções do Conselho Universitário N° 43/2011, de 28/09/2011 (Regulamento da Pesquisa), e N° 08/2014, de 04/06/2014 (Regulamento Interno da Comissão Permanente de Extensão – COPEX), e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, 31 de maio de 2017.

Patrícia Dall’Agnol Bianchi
Reitora

Diego Pascoal Golle
Pró-Reitor de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 31 de maio de 2017.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral.